



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CONTRATO Nº 187/14

**Processo Administrativo nº:** 14/10/30.469

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura

**Modalidade:** Contratação Direta nº 102/14

**Fundamento Legal:** Art. 25, caput e inciso I da Lei Federal nº 8666/93

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, devidamente representado, e a **EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.579.703/0001-48, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante legal têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um Contrato de Fornecimento Diário do Jornal Folha de São Paulo para as Bibliotecas Públicas Municipais, decorrente da Contratação Direta nº 102/14 objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

## PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento diário do jornal FOLHA DE SÃO PAULO junto às Bibliotecas Públicas Municipais.

## SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS

2.1. Serão 08 (oito) assinaturas diárias do jornal Folha de São Paulo distribuídas da seguinte maneira:

BIBLIOTECA	ENDEREÇO	QTDE. ASSINATURA	QTDE. DE EXEMPLARES
BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL "PROF. ERNESTO MANOEL ZINK"	AV BENJAMIN CONSTANT, 1633 – CENTRO – CAMPINAS - SP	02	1.460
BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL INFANTIL "MONTEIRO LOBATO"	PRAÇA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO S/Nº – CENTRO – CAMPINAS-SP – CEP 13013-120	01	730





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



02 ÔNIBUS BIBLIOTECA "PROJETO LEITURA EM MOVIMENTO"	PRAÇA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO S/Nº – CENTRO – CAMPINAS-SP – CEP 13013-120	02	1.460
BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL JOAQUIM DE CASTRO TIBIRIÇÁ	R.QUINTINO BOCAIUVA, S/Nº PRAÇA DA ÓPERA SALVADOR ROSA BONFIM – CEP 13033-029	01	730
BIBLIOTECA PÚBLICA DISTRITAL DE SOUSAS "GUILHERME DE ALMEIDA"	R.CABO OSCAR ROSSIM, 63 – CENTRO – DISTRITO DE SOUZAS – CAMPINAS – SP – CEP 13106-134	01	730
BIBLIOTECA PÚBLICA "MARIA MONTEIRO"	AV. CARDEAL D. AGNELO ROSSI S/Nº – VILA PADRE ANCHIETA – CAMPINAS-SP- CEP Nº 13068-211	01	730
TOTAL		08	5.840

2.2. A entrega dos periódicos será diária e deverá iniciar logo após a emissão da Nota de Empenho, autorizando a empresa vencedora a executar o fornecimento dos mesmos.

2.3. A empresa contratada deverá entregar os periódicos diariamente nas Bibliotecas Públicas Municipais, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho, completando o ciclo de vigência das assinaturas que será de 24 meses, nos seguintes endereços : 02 assinaturas para a Biblioteca Pública "Prof. Ernesto Manoel Zink, Rua Benjamin Constant, 1633 – Centro Campinas CEP: 13010-142. 01 assinatura para a Biblioteca Pública Infantil "Monteiro Lobato" Praça Samuel Waive/Bosque dos Italianos Rua Albano de Almeida Lima – Campinas/SP CEP: 13033-029. 02 assinaturas para ônibus Biblioteca "Projeto Leitura em Movimento", sito à Praça Marechal Floriano Peixoto, s/n – Centro – Campinas/SP CEP: 13013-120. 01 assinatura para a Biblioteca Pública Municipal Joaquim de Castro Tibiriçá, sito à Rua Quintino Bocaiuva, s/n Pra da Ópera Salvador Rosa – Bonfim CEP: 13033-029. 01 assinatura para a Biblioteca Pública Distrital de Sousas "Guilherme de Almeida", sito à Rua Cabo Oscar Rossin, 63 – Centro – Distrito de Sousas – Campinas CEP: 13016-134 e 01 assinatura para a Biblioteca Pública "Maria Monteiro" sito à Av. Cardeal D. Ângelo Rossi, s/n Vila Padre Anchieta – CEP: 13068-211. Totalizando 08 (oito) assinaturas do periódico Folha de São Paulo.

## TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO





3.1. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura do contrato.

#### **QUARTA – DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor global de R\$ 13.790,40 (treze mil, setecentos e noventa reais e quarenta centavos).

4.2. Estão incluídas no preço, as despesas com a entrega, além das taxas, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas diretas e indiretas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos fornecimentos, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

4.3. A despesa referente ao valor do presente contrato será empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os seguintes números 111000.11120.13.122.4009.4188.339030.00.100.000, conforme fls. 89, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente.

#### **QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O CONTRATANTE procederá ao pagamento nas seguintes condições:

5.1.1. A condição de pagamento será de 05 (cinco) dias úteis, após aprovação da fatura pela Secretaria Municipal de Cultura.

5.1.2. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Cultura será devolvida à empresa responsável pelo fornecimento dos periódicos para as devidas correções e com as informações que motivaram a sua rejeição, contando o prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

5.1.3. A nota fiscal deverá conter a descrição dos fornecimentos com o respectivo valor, o número do protocolo que deu origem à contratação, o número da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Campinas e os dados bancários, não





sendo aceita conta poupança.

5.1.4. O preço constante na nota fiscal não poderá ser divergente daquele constante na Nota de Empenho.

5.1.5. A nota fiscal não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.

5.1.6. O CONTRATANTE efetuará o pagamento da fatura no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua aprovação.

#### **SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. A empresa vencedora deverá executar o fornecimento dos periódicos em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico constante do protocolado administrativo nº 2014/10/30469.

6.2. Obedecer rigorosamente as condições de execução acordadas junto à Secretaria Municipal de Cultura.

6.3. Responsabilizar-se pela entrega periódica junto aos locais definidos na cláusula 2.1. do presente contrato.

6.4. Arcar com todas as despesas relativas ao transporte de equipamentos e pessoal, além de taxas, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços.

6.5. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da execução dos serviços, dentro do padrão contratado.





## SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços

7.1.2. Informar previamente à CONTRATADA, sempre que houver a necessidade de alteração de qualquer endereço de entrega.

## OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93:

8.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.

8.1.2. multa, nas seguintes situações:

8.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

8.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor da ordem correspondente, por dia de atraso em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, ou for observado atraso no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



8.1.2.3. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

8.1.3. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

8.1.4.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

8.2. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA.

8.3. As penalidades previstas nos subitens 8.1.1, 8.1.3 e 8.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

8.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

8.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



## **NONA - DA RESCISÃO**

- 9.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- 9.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 9.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada; ou
  - 9.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou
  - 9.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 9.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 9.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **DÉCIMA – DO RECEBIMENTO**

- 10.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO**

- 11.1. Os preços são fixos e irredutíveis.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



## DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplica-se a este Contrato e, principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

13.1. Para o fornecimento, objeto deste Contrato, inexigível é a licitação, com fundamento no art. 25 "caput" e inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

## DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

14.1. O presente Contrato vincula-se ao despacho autorizativo à fl. 103, ratificado pelo Sr Secretário Municipal de Chefia de Gabinete à fl. 104, que declarou inexigível a licitação e ao projeto básico de fls. 04/05 do protocolado de nº 14/10/30.469, que faz parte integrante do presente instrumento.

## DÉCIMA QUINTA – DO PESSOAL

15.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a CONTRATADA o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

## DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. O CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, efetuará o acompanhamento dos serviços a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

16.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado a Secretaria Municipal de Cultura o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e







condições.

16.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade de prestar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

**DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

17.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na "Inexigibilidade de Licitação" e conforme o protocolo nº 14/10/30.469.

**DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas -SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campinas, 03 OUT 2014

  
**CLAUDINEY RODRIGUES CARRASCO**  
Secretário Municipal de Cultura

  
**EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S/A**

Representante Legal:

RG nº

CPF nº





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

**Processo Administrativo nº** 14/10/30.469

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura

**Contratante:** Município de Campinas

**Contratada:** Empresa Folha da Manhã S/A

**Modalidade:** Contratação Direta nº 102/14

**Termo de Contrato nº** 187/14

**Objeto:** Fornecimento diário do jornal FOLHA DE SÃO PAULO junto às Bibliotecas Públicas Municipais.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 03 OUT 2014

**CLAUDINEY RODRIGUES CARRASCO**

Secretário Municipal de Cultura

**EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S/A**

Representante Legal:

RG nº

CPF nº

